



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9482/2026

CONCORRÊNCIA Nº 021/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PICOS/PI, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 991498**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos sociais, tributos, serviços técnicos especializados e todos os demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, por consistir em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implicando intervenção no meio ambiente mediante conjunto harmônico e integrado de ações destinadas à implantação de equipamento público esportivo, promovendo alteração substancial das características originais do imóvel e inovação do espaço físico destinado ao atendimento da coletividade.

1.3. O empreendimento será executado em área total de aproximadamente 1.292,76 m², contemplando campo esportivo com área jogável aproximada de 990,00 m², áreas de circulação, sistema de drenagem, iluminação esportiva, acessibilidade, fechamento perimetral, urbanização do entorno e demais estruturas complementares necessárias ao pleno funcionamento do equipamento público.

1.4. A execução da obra compreenderá, de forma integrada e indissociável, os seguintes grupos de serviços:

- a) Serviços preliminares, compreendendo administração local da obra, fornecimento e instalação de placa de identificação da obra, limpeza mecanizada da área, regularização do terreno, locação da obra e implantação de tapume de proteção;
- b) Serviços de movimentação de terra, abrangendo aterros, regularização e adequação do terreno às cotas previstas em projeto;
- c) Serviços de infraestrutura, incluindo fundações, lastros, concretagens, impermeabilizações e demais elementos estruturais necessários à implantação do empreendimento;
- d) Execução de esquadrias, alambrados, telas de proteção, portões de acesso e demais elementos de fechamento perimetral do campo;
- e) Execução de pintura das estruturas metálicas e demais elementos previstos no projeto;
- f) Implantação da estrutura esportiva composta por camada drenante, lastro de brita graduada, gramado sintético esportivo, traves oficiais e demais equipamentos necessários à prática esportiva;
- g) Implantação do sistema de drenagem subterrânea para captação e escoamento das águas pluviais;
- h) Construção das áreas externas e de circulação, incluindo passeios em piso intertravado, meios-fios, piso podotátil, rampas de acesso e demais dispositivos de acessibilidade;
- i) Execução das instalações elétricas destinadas à iluminação esportiva e operacional do equipamento, incluindo postes, refletores LED, cabeamento, eletrodutos, aterramento, dispositivos de proteção, quadros elétricos e acessórios;
- j) Serviços finais de limpeza, desmobilização do canteiro e entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.





1.5. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais disposições legais aplicáveis à contratação.

1.6. A obra deverá ser entregue integralmente concluída, testada, limpa e em perfeitas condições de funcionamento, apta à utilização pela população beneficiária, observados os padrões de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade previstos nos documentos técnicos que integram a presente contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma indireta, mediante **regime de empreitada por preço global**, compreendendo a realização de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à completa execução da obra, observadas as disposições deste Projeto Básico, dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

4.2. A obra será executada na **Localidade Chapada do Mocambo, Zona Rural deste Município**, em área previamente definida pela Administração Municipal para implantação do equipamento esportivo objeto do Convênio nº 991498.

4.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prazo destinado à mobilização inicial, instalação do canteiro de obras, disponibilização de equipe técnica, equipamentos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

4.4. Antes do início da execução, a Contratada deverá promover o reconhecimento do local da obra, verificando as condições de acesso, características do terreno, disponibilidade de infraestrutura de apoio e demais aspectos que possam influenciar na execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar atrasos, paralisações ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de situações previsíveis.

4.5. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental aplicável, normas dos órgãos de fiscalização profissional e demais exigências técnicas pertinentes à natureza do objeto.

4.6. A Contratada será responsável pela mobilização, operação e desmobilização de todos os recursos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra qualificada,





equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais de construção, estruturas provisórias, instalações de apoio, dispositivos de sinalização, equipamentos de proteção coletiva e individual e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se a sequência lógica das etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, garantindo a compatibilidade técnica entre os diversos sistemas que compõem o empreendimento e assegurando a adequada qualidade dos serviços executados.

4.8. A execução compreenderá, entre outras atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento esportivo, a realização dos serviços preliminares, limpeza e preparação do terreno, locação da obra, movimentação de terra, infraestrutura, drenagem, execução de alambrados e telas de proteção, implantação do sistema de gramado sintético, instalação das traves esportivas, execução das áreas de circulação e acessibilidade, implantação do sistema de iluminação esportiva e realização dos serviços finais de acabamento e limpeza.

4.9. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas constantes dos projetos e possuir desempenho compatível com a finalidade a que se destinam, podendo a fiscalização exigir a apresentação de catálogos, laudos, certificados, ensaios, amostras ou quaisquer documentos necessários à comprovação de sua conformidade.

4.10. A Contratada deverá manter o local da obra permanentemente organizado, limpo e sinalizado, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, transeuntes e propriedades vizinhas, respondendo integralmente por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

4.11. A conclusão do objeto somente será considerada efetivada após a execução integral de todos os serviços previstos, realização das correções eventualmente determinadas pela fiscalização, limpeza final da obra, desmobilização do canteiro, realização dos testes e verificações necessários e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório pela Administração.

4.12. O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a comprovação de que o Campo Society encontra-se em perfeitas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização pela população beneficiária, atendendo integralmente às finalidades públicas que justificaram a presente contratação.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado da presente contratação perfaz o montante de **503.948,00 (quinhentos e três mil novecentos e quarenta e oito reais)**, observando os quantitativos previstos no Projeto Básico.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, os valores unitários constantes da planilha orçamentária não poderão exceder os valores unitários estimados por esta Administração, sob pena de desclassificação, como medida de prevenção ao denominado “jogo de planilha” e garantia da coerência econômico-financeira da proposta.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

a) FONTE DOS RECURSOS: 500; 700 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO.





- b) PROJETO/ATIVIDADE: 27.813.0011.1201 – CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER; e 27.812.0011.1199.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIOS E POLIESPORTIVOS.
c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES”.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com esta Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços previstos para a contratação.

8.3. O modo de disputa será **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos projetos executivos, observando a compatibilidade dos preços unitários e global com os valores estimados por esta Administração.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do item/lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do





sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.





9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de





Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de





cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:





- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público





ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.12.2. Comprovação de possuir profissional técnico em seu quadro de pessoal com registro regular no respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU), e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução dos serviços.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deve ser apresentado em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de **execução da obra será de 04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, compreendendo a execução da obra.

11.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração.

11.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.

11.6. A prorrogação não afasta a apuração de responsabilidade da contratada nos casos de atraso injustificado, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

11.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, tais como alterações de projeto, condições climáticas adversas ou situações imprevisíveis que impactem diretamente a execução da obra.

11.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverão ser observadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para esta Administração Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente a obra objeto da contratação, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias,





cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização contratual;

b) Iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração;

c) Disponibilizar e manter durante toda a execução contratual equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e detentores da capacidade técnica exigida para a execução dos serviços;

d) Indicar e manter responsável técnico pela obra, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados, promovendo a emissão e o recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

e) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, instalações provisórias, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

f) Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, com características compatíveis com as especificações técnicas do projeto e aptos a garantir a durabilidade, funcionalidade e segurança do empreendimento;

g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento daqueles considerados inadequados pela fiscalização;

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos na execução da obra;

i) Manter o canteiro de obras devidamente organizado, limpo, sinalizado e seguro durante toda a execução contratual;

j) Adotar todas as medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores, usuários, transeuntes e propriedades vizinhas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;

k) Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação vigente, fiscalizando sua correta utilização;

l) Cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

m) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal;

n) Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

o) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios, registros e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

p) Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, promovendo as adequações necessárias nos prazos fixados pela Administração;

q) Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações de materiais, métodos executivos ou procedimentos técnicos que possam impactar a execução do objeto;

r) Adotar as medidas necessárias para evitar desperdícios de materiais, uso inadequado de recursos e práticas que comprometam a economicidade da contratação;





- s) Observar integralmente as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis à construção civil, promovendo a utilização racional de recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;
- t) Realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
- u) Promover o controle da emissão de poeira, ruídos, resíduos e demais impactos ambientais temporários decorrentes da execução da obra;
- v) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- w) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra ou a segurança dos serviços executados;
- x) Elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios de execução, registros fotográficos, boletins de medição, controles tecnológicos, laudos, ensaios e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- y) Executar os serviços observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas dos órgãos de controle e fiscalização profissional e as demais disposições técnicas aplicáveis ao objeto;
- z) Manter, durante toda a execução contratual, profissional habilitado para acompanhar a obra e prestar informações à fiscalização sempre que solicitado;
- aa) Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou imperfeições identificadas durante a execução dos serviços ou no período de garantia legal da obra;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estabelecidos;
- b) Disponibilizar à Contratada, antes do início da execução dos serviços, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;
- c) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual;
- d) Disponibilizar à Contratada o acesso à área destinada à implantação do empreendimento, livre de impedimentos que possam comprometer o início dos serviços;
- e) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como equipe de fiscalização, quando necessária, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, cronogramas, normas legais e obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- g) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato e nos documentos que integram a contratação;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais;
- i) Determinar à Contratada a correção, substituição, complementação ou refazimento de serviços executados com defeitos, vícios, falhas ou em desconformidade com os padrões exigidos;
- j) Analisar e aprovar, quando cabível, cronogramas executivos, relatórios técnicos, medições, documentos de controle tecnológico e demais documentos relacionados à execução da obra;





- k) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos da contratação;
- l) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, desde que atendidas todas as condições previstas neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável;
- m) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, após a devida liquidação da despesa e comprovação da regular execução dos serviços;
- n) Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;
- o) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- p) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos verificados durante a execução contratual;
- q) Solicitar esclarecimentos, informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução da obra;
- r) Promover os atos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- s) Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela contratação;
- t) Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do objeto ou demandar ajustes na programação dos serviços;
- u) Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e demais disposições legais aplicáveis à execução da obra;
- v) Verificar a correta destinação dos resíduos da construção civil, observando as exigências ambientais pertinentes;
- w) Registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive medições, notificações, determinações, recebimentos e demais atos de fiscalização;
- x) Prestar as informações e esclarecimentos que sejam razoavelmente necessários à execução do objeto, desde que solicitados formalmente pela Contratada;
- y) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução contratual; e
- z) Adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 991498, observando as normas do instrumento de transferência, da legislação federal aplicável e dos órgãos de controle competentes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a empresa contratada executar diretamente as parcelas principais e essenciais da obra, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo **de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica da obra, especialmente os serviços estruturais e demais etapas essenciais à execução do objeto.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da capacidade técnica, operacional e da regularidade da empresa subcontratada, bem como da compatibilidade dos serviços a serem executados com o objeto contratado.





14.4. A contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, demonstrando sua aptidão para execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

14.5. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante esta Administração pela qualidade dos serviços executados, observância dos prazos, cumprimento das especificações técnicas e demais obrigações contratuais.

14.6. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado da elaboração do Projeto Básico, orçamento, estudos técnicos ou de qualquer fase do planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente.

14.7. A contratada deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e todas as exigências previstas no contrato e neste Projeto Básico.

14.8. Não será permitida subcontratação em cadeia ou sucessiva, sendo vedado à subcontratada transferir a terceiros os serviços recebidos, salvo autorização expressa da Administração.

14.9. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, recusar ou determinar a substituição da subcontratada que apresentar desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, irregularidade fiscal ou qualquer situação que comprometa a adequada execução da obra.

14.10. A subcontratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segregação de funções, não podendo resultar em prejuízo à qualidade da execução ou em aumento de custos para a Administração.

14.11. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a observância das especificações técnicas, dos projetos, dos memoriais descritivos, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

15.2. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem caberá coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, promover a interlocução entre a Administração e a Contratada, controlar prazos, acompanhar a execução física e financeira do ajuste, adotar providências para saneamento de eventuais irregularidades e praticar os demais atos necessários à boa gestão do contrato.

15.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão especialmente designada, preferencialmente composta por profissionais com conhecimento técnico compatível com a natureza da obra, competindo-lhe acompanhar permanentemente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas de engenharia e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

15.4. A fiscalização administrativa e técnica deverá registrar em processo próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, inclusive orientações expedidas, notificações emitidas, irregularidades constatadas, determinações de correção, medições realizadas, aplicação de sanções e demais atos relacionados ao acompanhamento da obra.





15.5. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global do contrato, zelando pelo atendimento do interesse público e pelo alcance dos resultados pretendidos;
- b) coordenar a atuação dos fiscais do contrato e promover a integração das informações relativas à execução contratual;
- c) controlar os prazos de execução, vigência e demais marcos contratuais;
- d) acompanhar a evolução física e financeira da obra;
- e) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação;
- f) instruir os processos relativos a alterações contratuais, reajustamentos, reequilíbrios econômicos, prorrogações, sanções administrativas e demais ocorrências relacionadas ao contrato;
- g) adotar providências visando à solução de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;
- h) elaborar ou validar relatórios gerenciais e documentos relacionados à gestão contratual;
- i) subsidiar a autoridade competente com informações necessárias à tomada de decisões relativas ao contrato.

15.6. Compete ao fiscal técnico do contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços no local da obra;
- b) verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e normas aplicáveis;
- c) fiscalizar a qualidade dos materiais empregados na execução do objeto;
- d) verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;
- e) exigir a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;
- f) acompanhar a realização de testes, inspeções, ensaios e demais procedimentos técnicos necessários à verificação da qualidade dos serviços;
- g) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra;
- h) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual, a qualidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- i) acompanhar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e demais exigências legais aplicáveis à execução da obra.

15.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo a empresa integralmente responsável pela qualidade da obra, pela correção de eventuais defeitos ou vícios construtivos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

15.8. A presença da fiscalização no local da obra não implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade com os documentos da contratação, nem afasta o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, a correção de falhas, defeitos, vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

15.9. A Contratada deverá franquear livre acesso aos representantes da Administração, aos órgãos de controle interno e externo, aos agentes fiscalizadores do Convênio nº 991498 e aos demais órgãos competentes, fornecendo todas as informações, documentos, registros, relatórios, medições e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.10. Sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá promover a imediata notificação da Contratada para adoção das medidas





corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

15.11. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma preventiva, concomitante e corretiva, visando assegurar a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos objetivos do Convênio nº 991498 e a obtenção dos resultados de interesse público que fundamentam a presente contratação.

15.12. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato observarão, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções, controle, interesse público e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, **mediante medições periódicas** dos serviços efetivamente executados, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra, os quantitativos efetivamente realizados e os preços unitários constantes da proposta vencedora e do contrato administrativo.

16.2. As medições terão por finalidade verificar o percentual de execução física do objeto, a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação, constituindo requisito indispensável para a liquidação e pagamento das despesas.

16.3. As medições serão realizadas pela fiscalização da obra, mediante vistoria técnica no local dos serviços, podendo ocorrer mensalmente ou em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observada a efetiva evolução da execução contratual.

16.4. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, vedada a inclusão de materiais meramente armazenados no canteiro de obras, serviços não iniciados, serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação ou quaisquer parcelas que não apresentem condições de recebimento pela Administração.

16.5. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, para fins de medição, boletim de medição contendo a discriminação detalhada dos serviços executados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela Administração, inclusive registros fotográficos, relatórios técnicos, ensaios, laudos, controles tecnológicos e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

16.6. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência dos quantitativos executados, podendo realizar inspeções, diligências, medições complementares e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais sempre que necessário à adequada aferição dos serviços.

16.7. Verificada a conformidade dos serviços executados, a fiscalização emitirá o respectivo Termo de Medição ou documento equivalente, certificando os quantitativos aprovados para fins de liquidação da despesa.

16.8. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas, defeitos, divergências quantitativas ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a medição será devolvida à Contratada para correção, ficando suspenso o respectivo pagamento até a regularização das pendências apontadas.

16.9. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante análise da documentação apresentada, da medição aprovada pela fiscalização e





da comprovação do cumprimento das obrigações contratuais exigíveis, observando-se o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, bem como aqueles eventualmente requeridos pelos órgãos concedentes dos recursos vinculados ao Convênio nº 991498.

16.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação regular da despesa pela Administração, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. O prazo para pagamento somente terá início após o cumprimento integral das condições de liquidação previstas neste Projeto Básico, não sendo computado o período necessário à correção de inconsistências, complementação de documentos ou saneamento de pendências atribuíveis à Contratada.

16.13. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em favor da Contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade previamente informada à Administração.

16.14. Em observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração obedecerá à ordem cronológica dos pagamentos, considerada cada fonte diferenciada de recursos, salvo as hipóteses legalmente justificadas de alteração da ordem de pagamento.

16.15. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

16.16. A rejeição total ou parcial de serviços executados, a existência de pendências contratuais, o descumprimento de obrigações assumidas ou a ausência de documentação exigida poderão ensejar a suspensão da liquidação e do pagamento até a completa regularização da situação pela Contratada.

16.17. Eventuais pagamentos realizados não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam o direito da Administração de exigir correções, reparos, substituições ou refazimentos posteriormente identificados durante a execução contratual ou por ocasião do recebimento provisório e definitivo da obra.

16.18. O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão integral dos serviços contratados e a verificação preliminar de sua conformidade pela fiscalização, mediante emissão do respectivo termo de recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.19. O recebimento definitivo será formalizado após o decurso do prazo de observação fixado pela Administração e a constatação de que a obra foi executada em conformidade com os documentos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados.

16.20. Todas as medições, liquidações e pagamentos deverão observar as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis aos recursos oriundos do Convênio nº 991498, nos órgãos de controle e nas demais disposições que regem a execução de obras públicas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e





17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, desde que haja prorrogação formal da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Para fins de eventual reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações remanescentes ou eventualmente executadas após a ocorrência da anualidade, observado que o presente objeto possui natureza não continuada, de modo que não haverá reajuste automático, salvo hipótese excepcional de prorrogação devidamente justificada e formalizada por esta Administração, com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.





20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 01 de junho de 2026.

Layana Oliveira Rufino

CPF: 915.487.993-00

Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Picos-PI

Portaria nº 43/2025

